



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O quadro de vencimentos funcionais dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados e eletivos da Câmara Municipal de Cabo Frio sofrerá revisão geral anual, no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), referente ao IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2017, conforme previsto no artigo quarto da Lei Complementar nº030/ 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Mesa Diretora, 10 de janeiro de 2018.

Achilles Barreto
Presidente

Luis Geraldo Azevedo
1º Secretário

Alexandra Codeço
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora desta Casa, ao apresentar o Projeto de Lei que Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos está cumprindo o que determina a Lei Complementar nº030/2017, que prevê a respectiva reposição todo mês de janeiro de cada ano.

A Câmara de Vereadores vêm valorizando os seus funcionários, com o encaminhamento da presente matéria, bem como está buscando atender dispositivo legal.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que a revisão causará de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a concessão do aumento salarial seja aprovada por esta Casa de Leis.

Com vistas a agilizar os procedimentos legais e administrativos, encarecemos que a presente matéria seja apreciada e votada pelo Plenário desta Casa em regime de urgência.